ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 086/2020

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar a contratação de um Cirurgião Dentista para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal pedido justifica-se em razão da realização das eleições neste ano de 2020, podendo ocorrer, por tal motivo, a possível desincompatibilização de alguns servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do referido pleito eleitoral.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 17 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2020

de 17 de junho de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Cirurgião Dentista**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A contratação referida será nos termos da Lei Municipal nº 2857 e da Lei Municipal nº 2858, ambas de 27 de junho de 2011.

Art. 2º. A carga horária será a disposta em lei.

Art. 3º. No que couber, serão aplicadas a Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º. O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE